



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

((Do Sr. DELEGADO PABLO))

Autoriza a União a realizar contratação de parceria público-privada, para concessão patrocinada, precedida de licitação, dos seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário, localizados no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, fica a União autorizada a realizar contratação de parceria público-privada, para concessão patrocinada, precedida de licitação, dos seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário, localizados no Estado do Amazonas:

- I - Aeroporto de Parintins, localizado no Município de Parintins;
- II - Aeroporto de Carauari, localizado no Município de Carauari;
- III - Aeroporto de Coari, localizado no Município de Coari;
- IV - Aeroporto de Eirunepé, localizado no Município de Eirunepé;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218934292500>



* C D 2 1 8 9 3 4 2 9 2 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira, localizado no Município de São Gabriel da Cachoeira;

VI - Aeroporto de Barcelos, localizado no Município de Barcelos;

VII - Aeroporto de Lábrea, localizado no Município de Lábrea; e

VIII - Aeroporto de Maués, localizado no Município de Maués.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Governo Federal editou a Medida Provisória 1024/2020, aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Como é sabido, foi-nos sugerido pelo Ministério da Infraestrutura, a inclusão no texto do PLV de autorização legislativa para a contratação de parceria público-privada para a administração de alguns aeroportos no Estado do Amazonas, todos eles qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) como prioritários para investimentos nacionais e também já incluídos no Programa Nacional de Desestatização (PND), nos termos do Decreto nº 10.635, de 22 de fevereiro de 2021. Eis os aeroportos: Parintins, Carauari, Coari, Eirunepé, São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Lábrea, e Maués.

A autorização legislativa é necessária, nesse caso, posto que a modelagem econômico-financeira elaborada pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) recomenda que se adote a modalidade de concessão patrocinada, na qual pelo menos 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado advêm de contraprestação pecuniária da Administração Pública (nos termos do parágrafo 3º do Artigo 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

As infraestruturas aeroportuárias em caso, além de atenderem à demanda local por transporte aéreo, exercem uma função social vital para a região, que carece de infraestrutura de acesso, em virtude, inclusive, de suas características geográficas, como a dimensão dos municípios, baixa densidade demográfica e vasta



* C D 2 1 8 9 3 4 2 9 2 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocupação territorial pela floresta Amazônica. A concessão patrocinada permitirá a realização de investimentos públicos indispensáveis e urgentes, dirigidos à gestão, modernização e manutenção desses pequenos aeroportos regionais. Sem tal providência, Estado e municípios continuarão a lidar com a difícil tarefa de estruturar projetos de adequação e expansão de tais aeroportos, sem os quais não conseguem obter recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC.

Em função de esta proposta não ter sido acolhida no texto da MP 1024, aprovada nas duas casas legislativas, damos agora a ela o formato deste projeto de lei, que esperamos ver aprovado em breve.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Delegado Pablo

Deputado Federal – PSL/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218934292500>



* C D 2 1 8 9 3 4 2 9 2 5 0 0 *